



NOVA FLORESTA
PREFEITURA MUNICIPAL

**Continuando
com Trabalho
e União >>>**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250127PE00009

CONTRATO Nº: 00041/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E FRANCILENE DE ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito José Iran dos Santos, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Elpidio Sabino, 505 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 676.007.004-68, Carteira de Identidade nº 1035743 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FRANCILENE DE ARAUJO - RUA JOSÉ RUFINO, 418 - CENTRO - NOVA FLORESTA - PB, CNPJ nº 10.474.007/0001-07, neste ato representado por Francilene de Araújo, Brasileira, Empresária, residente e domiciliado na Rua José Rufino, 418, Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 040.421.964-03, Carteira de Identidade nº 2.410.323 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00009/2025 - 04, de 17 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00009/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

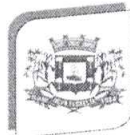
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.694,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
22	Fralda infantil descartável unissex, pacote c/ 10 unidades validade mínima de 36 meses, tamanho P.	PANDA	PCT	200	7,75	1.550,00
23	Fralda infantil descartável unissex, pacote c/ 7 unidades validade mínima de 36 meses, tamanho G. Marca de referência, Pampers, Babysec, Huggies, Mamypoco ou superior.	PANDA	PCT	220	6,30	1.386,00
24	Fralda infantil descartável unissex, pacote c/ 8 unidades validade mínima de 36 meses, tamanho M. Marca de referência, Pampers, Babysec, Huggies, Mamypoco ou superior.	PANDA	PCT	200	6,30	1.260,00
50	Rodo de madeira tamanho 40 cm, fabricado em borracha simples, cabo de madeira medindo no mínimo 1,20 m.	MUNDIAL	UND	80	8,00	640,00
60	Vassoura de pelo, para limpeza interna c/ cabo de madeira cerdas sintéticas e fios finos. Marca de referência, Condor, Lady, Lindona ou superior.	MUNDIAL	UND	110	7,80	858,00
Total:						5.694,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.



Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SUS,

01.00 GABINETE DO PREFEITO
02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS
04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTAO FISCAL
05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA
06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S
08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL
09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM
10.00– SECRETARIA CULTURA
11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE
12.00– SECRETARIA DA MULHER
04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO
04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTAO FISCAL
20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA
12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO
12.361.2001.2022 MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – MDE
12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB
12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES
10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA
10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS
08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL
08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
15.452.1002.2052 –MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA
26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE
27.812.2004.2055 – MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES
14.422.1002.2060 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS
3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

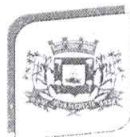
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

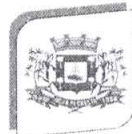
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 19 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional
676.007.004-68

PELO CONTRATADO

FRANCILENE DE ARAÚJO
FRANCILENE DE ARAÚJO
040.421.964-03

CONVOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRAZO PARA A ENTREGA DE MERCADORIA
Convoca-se a empresa: **NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ 40.497.852/0004-01**, vencedora do Pregão Eletrônico Nº 0012/2024, para entrega de mercadoria (Veículo automotor) já solicitado por e-mail, porém até esta data não entregue, sendo essa mercadoria essencial para a Secretaria Municipal de Saúde, pois a mesma necessita do material requerido. É dado nesta comunicação o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A entrega da mercadoria ou DEFESA fundamentada pela recusa de entrega do veículo, sob pena de abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 25 de Fevereiro de 2025

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

PRAZO PARA A ENTREGA DE MERCADORIA

Convoca-se a empresa: **AURIVAN DE SOUSA BRAGA, CNPJ 3.1505.007/0001-99**, vencedora do Pregão Eletrônico Nº 41/2024, para entrega de mercadoria (Pneus) já solicitado por e-mail, porém até esta data não entregue, sendo essa mercadoria essencial para as secretarias, pois as mesmas necessitam do material requerido. É dado nesta comunicação **O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar desta publicação, convocação, para que realize: A entrega da mercadoria ou DEFESA fundamentada pela recusa de entrega de pneus, sob pena de abertura do procedimento para possível penalidade.

Nazarezinho-PB, 25 de fevereiro de 2025.

SANDY DOS ANJOS LINS
GESTORA DE CONTRATO

**Prefeitura Municipal
de Nova Floresta**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.llicitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (PSICOTRÓPICOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA—PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 17 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h às 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dp.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br. www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/mcn.

Nova Floresta - PB, 21 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO; CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025, DO ITACAO; Recursos não Vinculados de Impostos: FPM; ICMS, HOSPITAL- FEMS; EMAS; FUNDEB 30%, TRIBUTOS - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SUS- 01.00 GABINETE DO PREFEITO- 02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS- 04.00 SECRETARIA DE PLANEJ. E GESTÃO FISCAL- 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA- 06.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 07.00 - FUNDO MUN. DE SAÚDE- S.M.S- 08.00 - FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - SEC. AÇÃO SOCIAL- 09.00 - SEC. TRANSP. OBRAS E URBANISM- 10.00 - SECRETARIA CULTURA- 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE- 12.00 - SECRETARIA DA MULHER- 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO- 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV. TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO- 04.124.1002.2008 MANTER ATIV. SEC. PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL- 20.606.2006.2013 MANTER ATIV. DA SECRETARIA DA AGRICULTURA- 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12.361.2001.2018 MANTER ATIV. ENSINO COM O SALÁRIO EDUCAÇÃO- 12.361.2001.2022 MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL - MDE- 12.361.2001.2023 MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB- 12.365.2001.2029 MANTER ATIV. APOIO A CRIECHES- 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP. - BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA- 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES DE SERV. PÚBLICOS DE SAÚDE - FUS- 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO EMAS- 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- 08.245.2003.2046 BLOCO DE (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIE/SCFV/AGESSUAS)) 15.452.1002.2052 MANTER ATIV. SEC.

SERV. URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002/2056-MANTER A ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE 27.812.2004/2055 - MANTER ATIV. SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 - MANTER AS ATIVIDADES DA SEC. DE P.P. MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUND 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DOS SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS 3.390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO, VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Friburgo e: CT Nº 00040/2025 - 19.02.25- JOSE FERREIRA DE ASSUNÇÃO - RS 98.861.400- CT Nº 00041/2025 - 19.02.25- FRANCELINETE DE ARAUJO - RS 5.694.003

EXTRATO DE CONTRATO

EXATRO MODELO COM RENDÃO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL, LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA – PB, CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTARIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: QSE, FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1018 – CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIOS DA SEC DE EDUCAÇÃO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 550 – TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 25/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta c/ CT Nº 00047/2025 - 25.02.25 - UG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 778.654,25.

**Prefeitura Municipal
de Nova Palmeira**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00003/2025. DOTAÇÃO: 20.600 SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 361 2001 2014 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 12 361 2001 2015 MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 12 361 2001 2020 MANTER OS PROGRAMAS FNDE - QSE 12 122 2001 2021 MANUTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE 12 365 2001 2022 MANUTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final de exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00005/2025 - 28.01.25 - L & J TRANSFER LTDA. - R\$ 16.810,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTOS PRESENCIAIS E MANUTENÇÃO ONLINE E PRESENCIAL DO SISTEMA GEP- GESTOR DE ESCOLAS PÚBLICAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2025. VIGÊNCIA: até 28/01/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e; CT Nº 00006/2025 - 28.01.25 - ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 16.800,00.

**Prefeitura Municipal
de Nova Olinda**

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N° DV00013/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00013/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍNDIA-PB; HOMOLOGO o correspondente certame: procedimento deserto.

Nova Olinda - PB, 07 de Fevereiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

REVOGACÃO

DISPENSA N° DV00013/2025

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa nº DV00013/2025, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; REVOGO** o correspondente procedimento de contratação direta. Justificativa: Motivo de conveniência e oportunidade - procedimento deserto.

Nova Olinda - PB, 07 de Fevereiro de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

Diário



Oficial



Lei Municipal nº 1.118/2023
CNPJ: 08.739.625/0001-81

Nova Floresta, Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2025

Ano: 2025 / Edição: Nº 524

ATOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, por meio do site www.licitanovafloresta.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA ESPECIALIZADA (PSICOTROPICOS), DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA E FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA-PB, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 17 de Março de 2025. Início da fase de lances: 08:30 horas do dia 17 de Março de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00h as 13:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: dep.licitacao@novafloresta.pb.gov.br. Edital: www.novafloresta.pb.gov.br/www.licitanovafloresta.com.br; www.tce.pb.gov.br; www.licitanovafloresta.com.br; www.gov.br/pncp.

Nova Floresta - PB, 21 de Fevereiro de 2025

FRANCISCO FRANCISMAR OLIVEIRA - Pregoeiro Oficial

- EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SUS, 01.00 GABINETE DO PREFEITO 02.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.00 SECRETARIA DE FINANÇAS 04.00 SECRETARIA DE PLAN. E GESTÃO FISCAL 05.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 07.00 – FUNDO MUN DE SAÚDE S.M.S 08.00 – FUNDO MUN ASSIST. SOCIAL – SEC AÇÃO SOCIAL 09.00 – SEC. TRANSP., OBRAS E URBANISM 10.00– SECRETARIA CULTURA 11.00 SECRETARIA DE TRANSPORTE 12.00– SECRETARIA DA MULHER 04.122.1002.2002 MANTER ATIV. GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.2004 MANTER ATIV. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 04.123.1002.2007 MANTER ATIV TESOUREARIA, CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO 04.124.1002.2008 MANTER ATIV SEC PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL 20.606.2006.2013 MANTER ATIV DA SECRETARIA DA AGRICULTURA 12.122.2001.2015 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.2018 MANTER ATIV ENSINO COM O SALARIO EDUCACAO 12.361.2001.2022 MANTER ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 12.361.2001.2023 MANTER ATIV ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 12.365.2001.2029 MANTER ATIV APOIO A CRECHES 10.301.2002.2033 MANUTENÇÃO DE ASP – BLC CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA 10.302.2002.2037 MANTER AÇÕES E SERV PUBLICOS DE SAUDE – FUS 08.122.1002.2065 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS 08.122.2003.2040 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL 08.245.2003.2046 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS) 15.452.1002.2052 –MANTER ATIV SEC SERV URBANOS E INFRAESTRUTURA 26.782.1002.2056 MANTER AS ATIV DA SEC DE TRANSPORTE 27.812.2004.2055 – MANTER ATIV SETOR DE ESPORTES 14.422.1002.2060 – MANTER AS ATIVIDADES DA SEC DE P. P. P/MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO 569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE 600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. 660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS 3.3.90.30.01 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00040/2025 - 19.02.25 - JOSE FERREIRA DE ASSUNCAO - R\$ 98.861,40; CT Nº 00041/2025 - 19.02.25 - FRANCILENE DE ARAUJO - R\$ 5.694,00.

- EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL, LOCALIZADA, NA ZONA URBANA DE NOVA FLORESTA – PB. CONFORME PROJETO COMPLETO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: QSE, FPM, ICMS, FUNDO ESPECIAL 06.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2001.1018 – CONSTRUIR/REFORMAR PRÉDIOS DA SEC DE EDUCAÇÃO 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 550 – TRANSFEÊNCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO 4.4.90.51.01 – OBRAS E INSTALAÇÕES. VIGÊNCIA: até 25/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Floresta e: CT Nº 00047/2025 - 25.02.25 - UG CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 778.654,25.